

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

WWW.TRT12.JUS.BR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3133/2020

EDITAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (UASG 080013), inscrito no CNPJ sob nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP-88015-905, torna público que fará realizar licitação, tipo menor preço, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando o atendimento ao objeto do presente edital, observados a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, o Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, e ainda com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 13:30 horas do dia 19 de maio de 2020.**

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Realização da sessão eletrônica: Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

1- DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal para o funcionamento da Justiça do Trabalho de Santa Catarina.

Grupo Único

Item	Descrição
1	Assinatura básica mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, pós-pago, para comunicação de voz e dados , com franquia de 10GB (para uso exclusivo no aparelho celular), com o fornecimento de aparelhos móveis celulares em regime de comodato. <u>Quantidade:</u> 12 (doze) acessos móveis
2	Assinatura básica mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, pós-pago, para comunicação de voz , com o fornecimento de aparelhos móveis celulares em regime de comodato. <u>Quantidade:</u> 33 (trinta e três) acessos móveis
3	Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, chamadas telefônicas , nas modalidades VC1, VC2 e VC3 (Móvel x Móvel para mesma operadora, Móvel x Móvel para outras operadoras, Móvel x Fixo, Móvel x Móvel em <i>roaming</i> nacional, Móvel x Fixo em <i>roaming</i> nacional) e Serviço de mensagens curtas – SMS (Short



Message Service).

Quantidade: serviços para as 45 linhas telefônicas

OBSERVAÇÕES:

a) Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Edital e as constantes do sistema do Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

b) As especificações detalhadas do objeto constam do ANEXO I do edital.

c) O contrato vigorará por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

d) A entrega dos aparelhos deve acontecer em até 15 (quinze) dias a partir da notificação acerca da assinatura do contrato e a execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a entrega ou no dia 16/06/2020, o que acontecer por último.

e) O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, constante da Planilha de Formação de Preços do ANEXO II, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser proposto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o TRT da 12ª Região.

2- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1- O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

2.1.1- coordenar o processo licitatório;

2.1.2- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

2.1.3- conduzir a sessão pública na internet;

2.1.4- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

2.1.5- dirigir a etapa de lances;

2.1.6- verificar e julgar as condições de habilitação;

2.1.7- receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

2.1.8- indicar o vencedor do certame;

2.1.9- adjudicar o objeto quando não houver recurso;

2.1.10- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

2.1.11- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação as empresas que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que declarem em campo próprio do sistema eletrônico:

4.1.1- Se é ou não microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para poder usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.1.1- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.1.1.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.2- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.1.2.1- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a declaração seja firmada, em cumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.1.3- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.4- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.5- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.1.6- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.3- Em caso de quaisquer intercorrências na utilização do sistema, o licitante deverá direcionar sua ocorrência, em tempo hábil, à Central de Atendimento do Comprasnet por meio do telefone 0800 978 9001 ou pelo Portal Web de Atendimento no endereço <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>.

4.4- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desses documentos.

5.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1- Descrição geral do objeto.

6.2.2- Valor mensal total estimado do grupo, conforme composição indicada no ANEXO II.

6.2.2.1- Será permitida a cotação de valor R\$ 0,00 (zero) em itens que o licitante julgar conveniente comercialmente, tendo em vista que atualmente no mercado há vários pacotes de serviços oferecidos a um custo fixo mensal e sem limite de ligações.

6.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto deste pregão.

6.4- Ao cadastrar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.4.1- **prazo de validade da proposta** não inferior a 60 dias, contados da realização do pregão.

6.4.1.1- A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 dias.

6.4.2- **entrega dos aparelhos** em até 15 (quinze) dias a partir da notificação acerca da assinatura do contrato, e **a execução dos serviços** deve iniciar imediatamente após a entrega dos aparelhos ou no dia 16/06/2020, o que acontecer por último.

6.4.2.1- Será considerada a data e prazo acima para as empresas que os omitirem na proposta.

6.4.4- o objeto ofertado atenderá a todas as especificações constantes deste edital e do contrato em anexo.

6.5- Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá sofrer quaisquer retificações (ressalvada a alteração de preço resultante de lance).

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou contenham vícios insanáveis e ilegalidades.

7.2.1- Também **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.7- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.12.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.13- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17- O Critério de julgamento adotado será o **menor valor mensal total estimado**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19- Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.20.1.1- prestados por empresas brasileiras;

7.20.1.2- prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.1.3- prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.20.2- Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes da prevista deste Edital.

7.21.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.2- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.3- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.4- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.4.1- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.5- Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificada no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

9.1.1- Havendo eventuais sanções, fica o licitante declarado inabilitado e o documento da consulta juntado ao processo licitatório.

9.1.2- Não havendo nenhuma sanção administrativa, serão emitidos documentos comprobatórios, juntados ao processo licitatório.

9.2- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3- Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições a seguir descritas:

9.3.1- Habilitação jurídica:

9.3.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.1.2- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3.2- Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.2.1- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.

9.3.2.2- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.3.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.3.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.3- Qualificação Técnica:

9.3.3.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o serviço de gerenciamento de fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

9.3.3.2 Declaração de Plano de Serviços, anexando a esta declaração documento que comprove a aprovação do Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

9.4- Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte** com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

9.4.1- A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

9.5- A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

10- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (horas) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico, assinada pelo responsável legal e conter as seguintes informações:

10.1.1- Descrição geral dos serviços, marcas e modelos dos aparelhos a serem fornecidos;

10.1.2- Valor mensal total estimado, expresso em reais e detalhado conforme Planilha de Formação de Preços do ANEXO II.

10.1.3- Prazo de validade da proposta;

10.1.4- Prazos de entrega dos aparelhos e de início da execução dos serviços;

10.1.5- Dados Bancários: Banco - Agência - Conta Corrente;

10.1.6- Endereço de correio eletrônico – e-mail;

10.1.7- CNPJ da unidade que efetuar o faturamento;

10.1.8- Nome e cargo do responsável pelo preenchimento da proposta.

10.1.9- Indicação de preposto representante da empresa para execução do contrato, com telefone e e-mail para contato;

10.1.10- Indicação do responsável pela assinatura do contrato, com respectivo cargo na empresa, número da identidade, CPF, e-mail funcional e cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

10.1.10.1- Esses dados serão utilizados para cadastramento do responsável no Portal PROAD para fins de assinatura do contrato, nos termos dos itens 20.2 e 20.3.

10.2- No caso de impossibilidade de envio dos documentos na forma digital por parte dos licitantes, estes deverão encaminhar os originais ou cópias autenticadas ao endereço previsto no item 20.1, por meio dos correios, no prazo de até 48 horas após a solicitação do pregoeiro.

10.3- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1- Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa para manifestação de intenção recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão.

11.1.2- Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.3- A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, motivada e no tempo previsto, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.44, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

11.2- O pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

11.2.1- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.3- Após admitida a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o recorrente apresentar as razões do recurso, que deverá ser feito por meio do e-mail cpl@trt12.jus.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente (art. 44, §1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019).

11.3.1- Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos digitais, poderá ser solicitado o encaminhamento dos documentos originais não-digitais em até 48 (quarenta e oito) horas ao endereço previsto no item 20.1.

11.4- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.44, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).

11.4.1- Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à análise da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Não sendo interposto recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor, submetendo-o à homologação da autoridade competente.

13.2- Havendo recurso e reconhecida a regularidade dos atos praticados, a Presidência deste Tribunal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas com a aquisição decorrente do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho

02.122.0033.4256.0042.0000

APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Natureza da Despesa

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

15- DA LIBERAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

15.1- Após a homologação do resultado, será(ão) publicada(s) no site deste Tribunal – www.trt12.jus.br – a(s) Nota(s) de Empenho da(s) empresa(s) vencedora(s).

15.2- A comunicação da publicação da(s) Nota(s) de Empenho será feita **exclusivamente para o endereço de correio eletrônico – e-mail informado pelo licitante.**

16- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- Os aparelhos telefônicos devidamente registrados e habilitados com as respectivas linhas telefônicas deverão ser entregues pelo licitante, em horário comercial, nas unidades indicadas no Anexo I – Detalhamento do Objeto.

16.2. A execução dos serviços se dará conforme cláusula terceira do termo de contrato anexo.

17- DO PAGAMENTO

17.1- O pagamento será efetuado de acordo com a cláusula doze do contrato anexo.

18- DAS PENALIDADES

18.1- Efetuada a adjudicação, a licitante que se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de publicação da Nota de Empenho no site www.trt12.jus.br, facultará ao Tribunal a adjudicação aos demais licitantes na ordem de classificação.

18.2- A licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na cláusula dezesseis do contrato anexo.

19- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1- Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail cpl@trt12.jus.br até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

19.2- Impugnações ao edital podem ser feitas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo fazê-lo por meio do e-mail cpl@trt12.jus.br.

19.3- Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos digitais, poderá ser solicitado o encaminhamento dos documentos originais não-digitais em até 48 (quarenta e oito) horas ao endereço previsto no item 20.1.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Toda correspondência física deverá ser endereçada ao Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART, situado na Avenida Rio Branco, nº 919, Centro, 88015-205, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, e dirigido aos cuidados do Setor de Preparo de Licitações – SELIC.

20.2- Os procedimentos de vista à documentação e de assinatura de documentos do processo serão feitos via Portal PROAD, mediante cadastramento prévio do representante legal.

20.2.1- Inicialmente é necessário que o licitante informe os seguintes dados do seu representante legal que acessará o sistema:

- a) Nome Completo, CPF, RG e órgão expedidor.
- b) E-mail funcional do representante e telefone de contato.
- c) Endereço completo da empresa, com CEP.
- d) Cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

20.2.2- O envio das informações deverá ser por e-mail para o endereço:

20.2.2.1- cpl@trt12.jus.br no caso de pedido de vista à documentação.

20.2.2.2- secon@trt12.jus.br para a assinatura do contrato.

20.2.3- De posse desses dados, será realizado o pré-cadastro do representante no sistema e ele receberá um e-mail com o assunto “PROAD (TRT/SC): Liberação de acesso”, contendo um link que o conduzirá à conclusão do cadastramento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

20.2.4- Nessa ocasião, o representante legal deverá definir duas senhas, pessoais e intransferíveis, sendo uma para acesso e visualização de documentos e outra para assinatura de documentos.

20.2.4.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo e o uso das senhas, não cabendo ao TRT da 12ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das senhas, ainda que por terceiros.

20.2.5- Uma vez concluído o cadastramento, o acesso ao Portal PROAD será concedido por meio de link enviado por e-mail para cada documento disponibilizado, com o assunto:

20.2.5.1- “PROAD: Convite para visualizar” caso o documento seja disponibilizado apenas para visualização por parte do representante; ou

20.2.5.2- “PROAD: Convite para assinar” caso o documento seja disponibilizado para assinatura eletrônica do representante.

20.2.6- Os e-mails enviados pelo Portal PROAD terão como remetente “naoresponda@trt12.jus.br”, que deve ser incluído na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

20.3- O instrumento de contrato será disponibilizado no Portal PROAD à empresa adjudicatária, sendo que o prazo para assinatura é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da data do envio do e-mail previsto no item 20.2.5.

20.3.1- Na impossibilidade do procedimento de assinatura ser realizado por meio do Portal PROAD, o licitante deverá solicitar ao Setor de Contratos – SECON, por meio do endereço secon@trt12.jus.br, que a assinatura seja feita em documento físico.

20.3.1.1- Nessa hipótese, o instrumento de contrato será encaminhado à empresa adjudicatária por e-mail, devendo ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

20.3.1.2- Na devolução do contrato assinado, o licitante deverá apresentar o contrato social ou cópia autenticada (no caso de ter ocorrido alteração do mesmo em relação ao apresentado anteriormente), ou ainda procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, delegando poderes aos sócios ou representantes legais para praticarem todos os atos decorrentes do processo licitatório, inclusive a assinatura do contrato e de eventuais aditivos.

20.3.2- O licitante que se recusar a assinar o contrato estará sujeito a aplicação da penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

20.4- A contratada deverá atender as condições previstas na resolução CSJT nº 103/2012, que trata das diretrizes de sustentabilidade ambiental.

20.5- Informações técnicas referentes ao objeto deverão ser obtidas junto ao Serviços Gerais – SERGE, com o Sr. Alessandro, no horário compreendido entre 12 e 19 horas, pelo telefone (48) 3216-4014 ou email serge@trt12.jus.br.

20.6- Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações – SELIC, no horário das 12 às 19 horas, por intermédio dos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091 e e-mail cpl@trt12.jus.br.

Florianópolis, 4 de maio de 2020.

Original assinado pelo(a) Diretor(a) do
Serviço de Licitações e Compras

Liliana Remor Barreto
Diretora do Serviço de Licitações e Compras

Original assinado pelo(a) Assistente-Chefe do
Setor de Preparo de Licitações

Andreia Hawerth Exterkötter
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3133/2020

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A CONTRATADA disponibilizará 45 (quarenta e cinco) acessos móveis, com aparelhos em regime de comodato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

a.1) Serão 12 (doze) acessos móveis com serviços de voz e dados e 33 (trinta e três) acessos móveis com serviços de voz.

a.2) A entrega dos aparelhos deve acontecer em até 15 (quinze) dias a partir da notificação acerca da assinatura do contrato e a execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a entrega dos aparelhos ou no dia 16/06/2020, o que acontecer por último. Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

a.3) Todos os aparelhos deverão ser novos (1º uso) e entregues na unidade indicada pelo CONTRATANTE, em horário comercial.

a.4) Os aparelhos deverão ser devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

b) Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de voz e serviços de voz e dados, conforme indicado no objeto.

c) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE uma reserva técnica de aparelhos celulares e de *smartphones*, visando às substituições de emergência.

c.1) Esta reserva deverá ser mantida durante toda a duração do contrato em quantidade mínima de 10% do número total de *smartphones* e aparelhos celulares contratados.

c.2) O prazo para envio de aparelhos para compor a reserva técnica é de 15 (quinze) dias úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

a) Os aparelhos celulares deverão ser obrigatoriamente de tecnologia GSM ou mais avançada com chips GSM intercambiáveis.

b) Especificações mínimas dos *smartphones* – serviço de voz e dados (quantidade – 12 aparelhos):

b.1) Rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);

b.2) Processador de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2,3 GHz ou processador com mais de 4 núcleos com velocidade mínima de 1,4 GHz;

b.3) Memória interna mínima de 32GB;

b.4) Memória RAM mínima de 2GB;

b.5) Tamanho de tela mínima de 6 Polegadas;

b.6) Tela com *touchscreen* capacitivo e *multitouch*;

b.7) Resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels (FULL HD) ou superior;

b.8) Câmera de no mínimo 12 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 5 Megapixels ou superior;

b.9) Conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB, Internet 2G, 3G e 4G;

b.10) Sensor de GPS e de autorrotação de tela;

b.11) Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;

b.12) Bateria com capacidade mínima de 3.000 mAh;

b.13) Funcionalidades: Vibração, viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, navegador com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);

b.14) GPS interno;

b.15) Serviço de localização do celular para o caso de perda ou roubo;

b.16) Sistema Operacional Android (versão 7.0 ou superior);

- Modelos de referência: Samsung Galaxy A30, Motorola One Action e Asus ZenFone 5 (ou similar).

c) Especificações mínimas dos aparelhos celulares – serviço de voz (quantidade – 33 aparelhos):

c.1) Rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);

c.2) BLUETOOTH; WI-FI;

c.3) Display Colorido com resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior, tela com polegada mínima de 2.3 ou superior;

c.4) Câmera de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior;

c.5) Sistema operacional: sistema próprio da fabricante ou Android versão 2.3 ou superior;

c.6) Memória interna mínima do aparelho de 4GB

c.7) Memória RAM mínima de 512 MB;

c.8) Bateria com capacidade mínima de 1.350 mAh;;

c.9) Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior.

- Modelos de referência: Positivo P70s, Semp Go! 3c, Alcatel Pixi 4, Multilaser Ms45, Alcatel 5033J, Blu Tank II T193 ou TCL L9 (ou similar).

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com a Lei n. 9.472/97, o contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados.

b) A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada de oito dígitos com código de área, correio de voz, SMS (*Short Message Service*) bidirecional, MMS.

d) O serviço de *roaming* deverá ser prestado em todo território nacional, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário.

e) Para os acessos móveis com serviços de voz e dados, a franquia mensal de dados será de 10 (dez) GB (gigabytes), com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

e.1) Se o limite da franquia for superado, a CONTRATADA poderá interromper o serviço de dados ou reduzir a velocidade para utilização do serviço.

f) A CONTRATADA deverá garantir ao TRT/SC o acompanhamento permanente da execução do contrato, por meio informações e reuniões técnicas, quando necessárias, a serem realizadas no SERGE ou ainda por videoconferência, a critério do TRT/SC, com a presença obrigatória do Responsável da CONTRATADA ou representante legal e do fiscal do contrato do TRT/SC.

f.1) Será feita ata, contendo todos os assuntos previstos a serem tratados, com o seu devido encaminhamento.

f.2) Os custos relacionados aos eventuais deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou reuniões técnicas, serão por conta da CONTRATADA.

g) A empresa CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo, e-mail e um celular para contato de plantão (para recorrência).

h) As ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento do CONTRATANTE.

h.1) Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela CONTRATADA e a data e hora da conclusão.

h.2) Na abertura de chamados, será utilizado o critério de criticidade e prazo de solução específico descrito na tabela abaixo, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do CONTRATANTE. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado no quadro abaixo:

Criticidade	Descrição
Criticidade baixa	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade média	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade alta	Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

4. PORTABILIDADE NUMÉRICA

a) A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

a.1) A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

b) Relação de unidades e linhas para a realização de portabilidade numérica:

Nº	LINHA	LOCAL
Serviço de voz e dados		
1	(48) 99972-4001	SEGEP
2	(48) 99927-8895	VICE- PRESIDÊNCIA
3	(48) 99946-4223	SECOR
4	(48) 99946-4224	SECOR
5	(48) 99192-3325	USO
6	(48) 99927-8893	SEXEC
7	(48) 99981-0829	ESCOLA JUDICIAL
8	(48) 99115-9612	SEMAN
9	(48) 99115-3908	SETIC
10	(48) 99114-7284	SECOM
11	(48) 98833-7597	SECAJ
12	(48) 98807-4469	SSI
Serviço de voz		
13	(48) 99983-0038	SEGEP
14	(48) 99972-7001	SEGEP
15	(48) 98444-6837	Fórum Trabalhista de Florianópolis
16	(48) 98444-6838	Fórum Trabalhista de Florianópolis
17	(48) 98444-6839	Fórum Trabalhista de Florianópolis
18	(48) 98444-6829	Vara do Trabalho de Araranguá
19	(47) 98444-6010	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú
20	(47) 98444-6030	Fórum Trabalhista de Blumenau
21	(47) 98444-6040	Vara do Trabalho de Brusque
22	(49) 98414-6010	Vara do Trabalho de Caçador
23	(47) 98444-6050	Vara do Trabalho de Canoinhas
24	(49) 98414-6020	Fórum Trabalhista de Chapecó
25	(49) 98414-6030	Vara do Trabalho de Concórdia
26	(48) 98444-6833	Fórum Trabalhista de Criciúma
27	(49) 98414-6040	Vara do Trabalho de Curitiba
28	(49) 98414-6050	Vara do Trabalho de Fraiburgo
29	(48) 98444-6834	Vara do Trabalho de Imbituba
30	(47) 98444-6070	Vara do Trabalho de Indaial
31	(47) 98444-6080	Fórum Trabalhista de Itajaí
32	(47) 98444-6090	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul
33	(49) 98414-6060	Vara do Trabalho de Joaçaba
34	(47) 98444-6100	Fórum Trabalhista de Joinville
35	(49) 98414-6070	Fórum Trabalhista de Lages
36	(47) 98444-6116	Vara do Trabalho de Mafra
37	(47) 98498-7900	Vara do Trabalho de Navegantes

38	(48) 98481-5832	Vara do Trabalho de Palhoça
39	(47) 98444-6200	Vara do Trabalho de Rio do Sul
40	(47) 98444-6226	Vara do Trabalho de São Bento do Sul
41	(49) 98414-6080	Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste
42	(47) 98444-6300	Vara do Trabalho de Timbó
43	(48) 98444-6836	Fórum Trabalhista de Tubarão
44	(49) 98414-6090	Vara do Trabalho de Videira
45	(49) 98414-6100	Vara do Trabalho de Xanxerê

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3133/2020

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Item	Descrição	Quantidade mensal	Valor Mensal R\$	
			Unitário	Total
Serviços Fixos – Pacote de voz e dados				
1	Assinatura Básica Mensal	12 linhas		
	Pacote de dados franquia 10 GB (para uso exclusivo no aparelho celular)	12 acessos		
	Subtotal 1 =>			
Serviços Fixos – Pacote de voz				
2	Assinatura Básica Mensal	33 linhas		
	Subtotal 2 =>			
Serviços com consumo estimativo – comuns aos itens 1 e 2				
3	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel para mesma operadora	140 minutos		
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel para outras operadoras	140 minutos		
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Fixo	140 minutos		
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel em <i>roaming</i> nacional	140 minutos		
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Fixo em <i>roaming</i> nacional	140 minutos		
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel para mesma operadora	20 minutos		
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel para outras operadoras	20 minutos		
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Fixo	20 minutos		
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel em <i>roaming</i> nacional	20 minutos		
	Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Fixo em <i>roaming</i> nacional	20 minutos		
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel para mesma operadora	20 minutos		
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel para outras operadoras	20 minutos		
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Fixo	20 minutos		
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel em <i>roaming</i> nacional	20 minutos		
	Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Fixo em <i>roaming</i> nacional	20 minutos		
	Serviço de mensagens curtas - SMS (Short Message Service)	612 sms		
Subtotal 3 =>				
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO (Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3) =>				

a) Será permitida a cotação de valor R\$ 0,00 (zero) em itens que o licitante julgar conveniente comercialmente, tendo em vista que atualmente no mercado há vários pacotes de serviços oferecidos a um custo fixo mensal e sem limite de ligações.

b) A quantidade de minutos é uma estimativa baseada na média do consumo mensal do TRT/SC, nos últimos 12 (doze) meses e levando-se em consideração a utilização de todas as linhas e aparelhos.

b.1) O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas serve tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o TRT/SC, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 3133/2020

Termo de contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu (sua), Senhor (a), conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o, estabelecida na, nº, bairro, na cidade de, Estado de, CEP, fone....., fax, e-mail, neste ato representada por seu (sua)....., Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº, expedida pela, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, conforme

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 3133/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal para o funcionamento da Justiça do Trabalho de Santa Catarina.

Item	Descrição
1	Assinatura básica mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, pós-pago, para comunicação de voz e dados, com franquia de 10GB (para uso exclusivo no aparelho celular), com o fornecimento de aparelhos móveis celulares em regime de comodato. <u>Quantidade:</u> 12 (doze) acessos móveis
2	Assinatura básica mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, pós-pago, para comunicação de voz, com o fornecimento de aparelhos móveis celulares em regime de comodato. <u>Quantidade:</u> 33 (trinta e três) acessos móveis
3	Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, chamadas telefônicas, nas modalidades VC1, VC2 e VC3 (Móvel x Móvel para mesma operadora, Móvel x Móvel para outras operadoras, Móvel x Fixo, Móvel x Móvel em roaming nacional, Móvel x



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Fixo em roaming nacional) e Serviço de mensagens curtas – SMS (Short Message Service). <u>Quantidade</u> : serviços para as 45 linhas telefônicas
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a Contratada disponibilizará 45 (quarenta e cinco) acessos móveis, com aparelhos em regime de comodato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

a.1) serão 12 (doze) acessos móveis com serviços de voz e dados e 33 (trinta e três) acessos móveis com serviços de voz;

a.2) a entrega dos aparelhos deve acontecer em até 15 (quinze) dias a partir da notificação acerca da assinatura do contrato e a execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a entrega dos aparelhos ou no dia 16-6-2020, o que acontecer por último. Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

a.3) todos os aparelhos deverão ser novos (1º uso) e entregues na unidade indicada pelo Contratante, em horário comercial;

a.4) os aparelhos deverão ser devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem;

b) os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de voz e serviços de voz e dados, conforme indicado no objeto;

c) a Contratada deverá fornecer ao Contratante uma reserva técnica de aparelhos celulares e de smartphones, visando às substituições de emergência;

c.1) esta reserva deverá ser mantida durante toda a duração do contrato em quantidade mínima de 10% do número total de smartphones e aparelhos celulares contratados;

c.2) o prazo para envio de aparelhos para compor a reserva técnica é de 15 (quinze) dias úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

II – ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

a) os aparelhos celulares deverão ser obrigatoriamente de tecnologia GSM ou mais avançada com chips GSM intercambiáveis;

b) especificações mínimas dos smartphones – serviço de voz e dados (quantidade – 12 aparelhos):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b.1) rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);
 - b.2) processador de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2,3 GHz ou processador com mais de 4 núcleos com velocidade mínima de 1,4 GHz;
 - b.3) memória interna mínima de 32GB;
 - b.4) memória RAM mínima de 2GB;
 - b.5) tamanho de tela mínima de 6 Polegadas;
 - b.6) tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
 - b.7) resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels (FULL HD) ou superior;
 - b.8) câmera de no mínimo 12 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 5 Megapixels ou superior;
 - b.9) conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB, Internet 2G, 3G e 4G;
 - b.10) sensor de GPS e de autorrotação de tela;
 - b.11) acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
 - b.12) bateria com capacidade mínima de 3.000 mAh;
 - b.13) funcionalidades: Vibração, viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, navegador com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
 - b.14) GPS interno;
 - b.15) serviço de localização do celular para o caso de perda ou roubo;
 - b.16) sistema Operacional Android (versão 7.0 ou superior);
- Modelos de referência : Samsung Galaxy A30, Motorola One Action e Asus ZenFone 5 (ou similar).

c) especificações mínimas dos aparelhos celulares – serviço de voz (quantidade – 33 aparelhos):

- c.1) rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);
 - c.2) BLUETOOTH; WI-FI;
 - c.3) display Colorido com resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior, tela com polegada mínima de 2.3 ou superior;
 - c.4) câmera de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior;
 - c.5) sistema operacional: sistema próprio da fabricante ou Android versão 2.3 ou superior;
 - c.6) memória interna mínima do aparelho de 4GB
 - c.7) memória RAM mínima de 512 MB;
 - c.8) bateria com capacidade mínima de 1.350 mAh;;
 - c.9) gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior.
- Modelos de referência: Positivo P70s, Semp Go! 3c, Alcatel Pixi 4, Multilaser Ms45, Alcatel 5033J, Blu Tank II T193 ou TCL L9 (ou similar).

III – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) a Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a Lei n. 9.472/97, o contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual;

c) a Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada de oito dígitos com código de área, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, MMS;

d) o serviço de roaming deverá ser prestado em todo território nacional, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário;

e) para os acessos móveis com serviços de voz e dados, a franquia mensal de dados será de 10 (dez) GB (gigabytes), com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G;

e.1) se o limite da franquia for superado, a Contratada poderá interromper o serviço de dados ou reduzir a velocidade para utilização do serviço;

f) a Contratada deverá garantir ao TRT/SC o acompanhamento permanente da execução do contrato, por meio informações e reuniões técnicas, quando necessárias, a serem realizadas no SERGE ou ainda por videoconferência, a critério do TRT/SC, com a presença obrigatória do Responsável da Contratada ou representante legal e do fiscal do contrato do TRT/SC;

f.1) será feita ata, contendo todos os assuntos previstos a serem tratados, com o seu devido encaminhamento;

f.2) os custos relacionados aos eventuais deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou reuniões técnicas, serão por conta da Contratada;

g) a empresa Contratada deverá fornecer um número de telefone fixo, e-mail e um celular para contato de plantão (para recorrência);

h) as ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento do Contratante;

h.1) cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela Contratada e a data e hora da conclusão;

h.2) na abertura de chamados, será utilizado o critério de criticidade e prazo de solução específico descrito na tabela abaixo, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do Contratante. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado no quadro abaixo:

Criticidade	Descrição
Criticidade baixa	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Criticidade média	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade alta	Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

IV – PORTABILIDADE NUMÉRICA

a) a CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;

a.1) a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço;

b) relação de unidades e linhas para a realização de portabilidade numérica:

Nº	LINHA	LOCAL
Serviço de voz e dados		
01	(48) 99972-4001	SEGEP
02	(48) 99927-8895	VICE- PRESIDÊNCIA
03	(48) 99946-4223	SECOR
04	(48) 99946-4224	SECOR
05	(48) 99192-3325	USO
06	(48) 99927-8893	SEXEC
07	(48) 99981-0829	ESCOLA JUDICIAL
08	(48) 99115-9612	SEMAN
09	(48) 99115-3908	SETIC
10	(48) 99114-7284	SECOM
11	(48) 98833-7597	SECAJ
12	(48) 98807-4469	SSI
Serviço de voz		
13	(48) 99983-0038	SEGEP
14	(48) 99972-7001	SEGEP
15	(48) 98444-6837	Fórum Trabalhista de Florianópolis
16	(48) 98444-6838	Fórum Trabalhista de Florianópolis
17	(48) 98444-6839	Fórum Trabalhista de Florianópolis
18	(48) 98444-6829	Vara do Trabalho de Araranguá
19	(47) 98444-6010	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú
20	(47) 98444-6030	Fórum Trabalhista de Blumenau
21	(47) 98444-6040	Vara do Trabalho de Brusque
22	(49) 98414-6010	Vara do Trabalho de Caçador
23	(47) 98444-6050	Vara do Trabalho de Canoinhas
24	(49) 98414-6020	Fórum Trabalhista de Chapecó
25	(49) 98414-6030	Vara do Trabalho de Concórdia
26	(48) 98444-6833	Fórum Trabalhista de Criciúma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

27	(49) 98414-6040	Vara do Trabalho de Curitiba
28	(49) 98414-6050	Vara do Trabalho de Fraiburgo
29	(48) 98444-6834	Vara do Trabalho de Imbituba
30	(47) 98444-6070	Vara do Trabalho de Indaial
31	(47) 98444-6080	Fórum Trabalhista de Itajaí
32	(47) 98444-6090	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul
33	(49) 98414-6060	Vara do Trabalho de Joaçaba
34	(47) 98444-6100	Fórum Trabalhista de Joinville
35	(49) 98414-6070	Fórum Trabalhista de Lages
36	(47) 98444-6116	Vara do Trabalho de Mafra
37	(47) 98498-7900	Vara do Trabalho de Navegantes
38	(48) 98481-5832	Vara do Trabalho de Palhoça
39	(47) 98444-6200	Vara do Trabalho de Rio do Sul
40	(47) 98444-6226	Vara do Trabalho de São Bento do Sul
41	(49) 98414-6080	Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste
42	(47) 98444-6300	Vara do Trabalho de Timbó
43	(48) 98444-6836	Fórum Trabalhista de Tubarão
44	(49) 98414-6090	Vara do Trabalho de Videira
45	(49) 98414-6100	Vara do Trabalho de Xanxerê

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I).

II – Do Recebimento Definitivo

Realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II).

Parágrafo único – Para emissão dos Termos de Recebimento a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).



CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I – Obrigações Gerais

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

g) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

h) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

i) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Obrigações Específicas

a) disponibilizar o serviço objeto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

b) manter um escritório de representação na região metropolitana de Florianópolis e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

c) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo SERGE – Serviços Gerais e/ou pelos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato, em tempo hábil, referente a prestação dos serviços e/ou emissão das faturas, bem como qualquer anormalidade que venha a refletir na prestação dos serviços;

d) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

e) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem, quando necessário, nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

f) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

g) a Contratada deverá apresentar ao contratante a Fatura/Nota Fiscal, impressa, dos serviços efetivamente prestados, (endereçada ao SERGE – Serviços Gerais – Rua Esteves Júnior, nº 395, centro, CEP 88.015-905 em Florianópolis/SC), no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento; na mesma deve constar um resumo dos serviços executados, o período a que se refere o serviço, considerando-se sempre os serviços e valores de tarifas contratados;

h) a Contratada deverá encaminhar, junto com a fatura dos serviços, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ônus ao TRT/SC, detalhamento das chamadas e serviços utilizados por linha, ou disponibilizar a facilidade “conta on line” no site da operadora, através de login e senha fornecidos ao fiscal do contrato ou ainda fornecer aplicativo on-line próprio da contratada para extração do detalhamento;

i) o detalhamento do faturamento mensal disponibilizado por meio digital deve ser em formato PDF e também em planilha eletrônica cujos totais coincidam, obrigatoriamente, com os valores faturados;

j) caso sejam detectadas cobranças em desacordo com o contrato, estas serão informadas à Contratada, por e-mail, e esta deverá providenciar a correção (retarificação) da fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, bem como providenciar a prorrogação do vencimento e a fatura corrigida deverá chegar ao TRT/SC com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da nova data de vencimento;

k) a Contratada deverá conceder prazo de até 90 (noventa) dias para que o Tribunal efetue a quitação de eventuais débitos existentes, sem que haja bloqueio dos serviços;

l) caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o Contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente documento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada pela Diretora dos Serviços Gerais – SERGE (gestora do contrato) e fiscalizada pelo(a) Assistente-Chefe do Setor de Zeladoria, ou pelos servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à CONTRATADA).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) avaliar se há mecanismos mínimos que permitam executar o contrato até o prazo estipulado;
- b) negociar com a Contratada;
- c) informar à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação;
- d) elaborar Projetos Básicos ou Termos de Referência, com a colaboração das unidades técnicas;
- e) digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato;
- f) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) comunicar, à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- h) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela CONTRATADA, centralizando as informações;
- i) receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- j) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos;
- k) analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;
- l) Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) certificar a prestação de serviço, através do sistema AA-FISCON.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá indicar, formalmente, um preposto (gerente/consultor especializado) para representá-la durante toda a vigência do contrato, com poderes para providenciar a solução de todos os entraves relacionados ao Contrato, inclusive faturamento, e atendimento presencial em Florianópolis/SC ou Região Metropolitana, no horário comercial;

I – O preposto deve ter conhecimento das especificidades do contrato, para interagir com o Tribunal na solução imediata de eventuais problemas na prestação dos serviços, comparecendo ao TRT/SC, sempre que solicitado, na Rua Esteves Júnior, nº 395, centro, CEP 88.015-905 – Florianópolis – SC, bem como disponibilizar os seus números de telefones de contato (fixo e móvel) e e-mail específicos para o atendimento necessário, na data de início da vigência do contrato;

II – Caso haja necessidade de comparecimento do preposto à sede do CONTRATANTE, o mesmo terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar ao SERGE – Serviços Gerais;

III – Qualquer mudança de preposto deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal, através de e-mail enviado para o endereço eletrônico serge@trt12.jus.br.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conforme discriminado:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Valor unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
1	Serviços Fixos – Pacote de voz e dados			
	Assinatura Básica Mensal	12 linhas		
	Pacote de dados franquia 10 GB (para uso exclusivo no aparelho celular)	12 acessos		
	Subtotal Item 1 =>			
2	Serviços Fixos – Pacote de voz			
	Assinatura Básica Mensal	33 linhas		
	Subtotal Item 2 =>			
3	Serviços com consumo estimativo – comuns aos itens 1 e 2			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel para mesma operadora	140 minutos		
Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel para outras operadoras	140 minutos		
Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Fixo	140 minutos		
Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel em roaming nacional	140 minutos		
Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Fixo em roaming nacional	140 minutos		
Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel para mesma operadora	20 minutos		
Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel para outras operadoras	20 minutos		
Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Fixo	20 minutos		
Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel em roaming nacional	20 minutos		
Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Fixo em roaming nacional	20 minutos		
Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel para mesma operadora	20 minutos		
Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel para outras operadoras	20 minutos		
Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Fixo	20 minutos		
Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel em roaming nacional	20 minutos		
Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Fixo em roaming nacional	20 minutos		
Serviço de mensagens curtas - SMS (Short Message Service)	612 sms		
		Subtotal Item 3 =>	
		TOTAL =>	

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança, ao final dos serviços mensais, corretamente preenchido, ao Serviços Gerais – SERGE;

a.1) a Fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo, nos termos da cláusula quarta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III);

c) o prazo para pagamento é até o dia 20 (vinte) de cada mês, condicionado à existência do Recebimento Definitivo do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

n) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos serviços por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, conforme Resolução ANATEL nº 532/09 ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada:

a) no caso de a Contratada não indicar preposto (gerente/consultor especializado) para representá-la durante a execução do contrato ou deixar de informar a mudança de preposto durante a vigência do contrato.

b) em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em:

a.1) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

previstas com nível de criticidade baixa, limitada a 5 (cinco) dias corridos de atraso. Na hipótese de reincidência de ocorrências com nível de criticidade baixa em 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada a penalidade prevista para ocorrência de criticidade média;

a.2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitada a 12 (doze) horas de atraso. Na hipótese de reincidência de ocorrências com nível de criticidade média em 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada a penalidade prevista para ocorrência de criticidade alta;

a.3) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitada a 8 (oito) horas de atraso. Na hipótese de reincidência de ocorrências com nível de criticidade alta em 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada penalidade de 8% sobre o valor mensal da fatura e a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato;

a.4) caso sejam ultrapassados os limites temporais estabelecidos para atendimento das ocorrências de criticidade baixa, média ou alta, será aplicada a multa de 5% do valor da fatura. No caso de reincidência da falta por 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada penalidade de 10% sobre o valor da fatura mensal e equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato;

a.5) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, no prazo estabelecido, implicará nas penalidades a seguir:

Quantidade de ocorrências durante a vigência do contrato	Penalidade
Primeira ocorrência:	Advertência
A partir da segunda ocorrência:	Multa de 4% sobre o valor mensal da última fatura entregue em desacordo
Da terceira à quinta ocorrência:	Multa de 6% sobre o valor mensal da última fatura entregue em desacordo
Da sexta à oitava ocorrência:	Multa de 8% sobre o valor mensal da última fatura entregue em desacordo
A partir da nona ocorrência:	Multa de 10% sobre o valor mensal da fatura e avaliação da equipe de gestão e fiscalização sobre a conveniência de proceder ao distrato

a.6) a apuração das ocorrências para aplicação da penalidade prevista no “a.5” considerará o período de exercício financeiro, iniciando em 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro de cada ano, com exceção do ano inicial de apuração, onde iniciará na data definida para o começo da prestação dos serviços, conforme Cláusula 3ª, I, “a.2” deste Contrato. A contabilização das ocorrências, para fins de penalização, serão, portanto, zeradas de um ano para o outro, quando inicia-se novo ciclo de apuração;

a.7) 5% sobre o valor mensal da fatura, no caso de a CONTRATADA descumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para correção das faturas com valores de tarifas em desacordo com o estabelecido em contrato. No caso de reincidência por 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(quatro) vezes durante o mesmo exercício financeiro, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "a" e "b", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 3133/2020, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

.....
.....
.....

Contratada:

.....
.....
.....

Contrato minuta/20PRE3133_serviço de telefonia móvel pessoal_SCDF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD N°:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. A contratada disponibilizou o serviço objeto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o mês anterior, salvaguardados os casos de interrupções programadas			
3. A contratada cumpriu os prazos de prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou a fatura mensal dos serviços prestados na data estipulada em contrato?			
5. A contratada apresentou a fatura com valores das tarifas de acordo com o estabelecido em contrato?			
6. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória?			
7. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
8. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
9. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 8)			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			